



Prefeitura do Município de Moreira Sales

Estado do Paraná

Rua Maria Ferreira da Cruz, 550 - ☎ (0449) 32-1240 - 32-1241 - CGC 76217025/0001-03

Moreira Sales

Paraná

LEI Nº 331/93

DATA 16 DE MARÇO DE 1.993.

SÚMULA.....Altera o Art.73, e cria Parágrafo Terceiro no referido artigo da Lei nº 322/92, de 29 de Dezembro de 1.992 e estabelece outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOREIRA SALES - ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica alterado o Art.73, e criado o Parágrafo Terceiro no referido Artigo da Lei 322/92 de 29 de Dezembro de 1.992, que dispõe sobre o Código Sanitário do Município de Moreira Sales - Estado do Paraná.

Art. 2º - O Art. 73 da Lei mencionada no Art. anterior passa a vigorar com a seguinte redação:

" AS INFRAÇÕES DO DISPOSTO NESTA LEI, SERÃO PUNIDAS COM MULTAS DE 10 (DEZ) A 100 (CEM) UFIR, OU OUTRO ÍNDICE INDICADO PELO GOVERNO FEDERAL."

PARÁGRAFO TERCEIRO - A APLICAÇÃO DAS MULTAS CONSTANTES NESTE ARTIGO SERÃO REGULAMENTADAS POR DECRETO.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOREIRA SALES - ESTADO DO PARANÁ, AOS 16 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 1.993.

MOACIR JOSÉ ADÃO
Prefeito Municipal